



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA 06/2017

Dispõe sobre instrumento de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 29, inciso II da Lei Orgânica c.c. o artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade do controle do horário de trabalho dos cargos de provimento efetivos dos Agentes Administrativos desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, SP, será realizado mediante controle através de Livro de Ponto.

Art. 2º Ficam dispensados do controle de ponto, os Servidores nomeados em Cargos de Comissão ou Confiança e os que respondam por Cargos de Direção, Chefia ou Controle, que terão o seu desempenho avaliado pelas chefias imediatas.

Art. 3º Durante a fase de implantação deste Ato, o controle de assiduidade e pontualidade será exercido, também, mediante assinatura de folha de ponto.

Art. 4º Ficam advertidos também, que a recusa injustificada constituirá ato faltoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de 10 dias do mês de agosto do ano de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul-SP, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2017.

MARCIO WILIAN RAFAEL

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul/SP

Registrada e publicada na secretaria administrativa em

03/08/17

SILVANIA A. GARCIA MARVULLE

Silvania A. Garcia Marvulle
AGENTE ADMINISTRATIVO